

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTA E SETE DE OUTUBRO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a vigésima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião.

De notar a presença de uma cidadã para assistir à Reunião da Câmara Municipal.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

WORKSHOP “INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O TERRITÓRIO”

“No dia 16 de outubro o Brigantia EcoPark acolheu o Workshop “ A Inovação, a Ciência e Tecnologia e o Território no período 2014-2020”, que contou com a presença de empresários e representantes de instituições e entidades da região, promovido pelo Município de Bragança, SPI e Vida Económica.

Para além da sessão de abertura, decorreu a intervenção “A Inovação, a Ciência e Tecnologia e o Território no período 2014-2020 – Perspetivas e Oportunidades”, pela SPI, e uma sessão de mesa redonda “O contributo dos stakeholders locais no período 2014-2020”, moderada pelo diretor-adjunto do Grupo Editorial Vida Económica, João Luís Sousa, e que contou com a participação de José Adriano Pires, Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, de Eduardo Malhão, Presidente do Núcleo Empresarial da Região de Bragança, de Luís Afonso, da empresa Novavet, e de Vítor Pereira, da empresa Conteúdo Chave.”

APRESENTAÇÃO DA OBRA “INTERVENÇÕES POLÍTICAS, PROFISSIONAIS E CÍVICAS”

“No dia 17 de outubro o Auditório do Conservatório de Música e de Dança de Bragança (no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira) foi pequeno para acolher todos aqueles que queriam assistir à apresentação do livro “Intervenções Políticas, profissionais e Cívicas”, de Luís Manuel Machado Rodrigues.

A obra (apresentada pelo anterior Presidente da Câmara Municipal de Bragança, António Jorge Nunes) reúne, em cinco capítulos, as intervenções feitas, ao longo de 20 anos, na Assembleia Municipal de Bragança e na Assembleia da República, artigos de imprensa e crónicas, intervenções institucionais em cerimónias solenes promovidas pela Assembleia Municipal de Bragança e textos efetuados ao longo da sua vida enquanto profissional e cidadão.”

COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA GRANDE GUERRA

“No dia 18 de outubro teve lugar, no Largo General Sepúlveda (Largo do Principal) a cerimónia de evocação do Centenário da Grande Guerra.

O evento, que reuniu cerca de 80 militares do Regimento de Infantaria de Chaves, contou, ainda, com a celebração de uma Missa na Igreja de São Vicente, uma cerimónia militar junto ao monumento dos Combatentes da Grande Guerra, que incluiu a colocação de coroa de flores e descerramento de placa evocativa, tendo terminado com um recital, por parte de duas alunas da Escola Secundária Miguel Torga.

A cerimónia de evocação do Centenário da Grande Guerra foi organizada pela Liga dos Combatentes e pelo Núcleo de Bragança da Liga dos Combatentes.”

EXPOSIÇÃO DA PINTORA GRAÇA MORAIS “RITOS E MITOS - QUARENTA ANOS DEPOIS - 1974/2014”

“A pintora Graça Morais regressa a Guimarães, onde realizou a primeira exposição individual, para comemorar 40 anos de carreira com uma mostra de obras que marcaram o seu percurso artístico.

Trata-se da primeira exposição fora de portas organizada pelo Centro de Arte Contemporânea Graça Morais (CACGM) de Bragança, em parceria com a Sociedade Martins Sarmento de Guimarães.

“Ritos e Mitos - Quarenta anos depois - 1974/2014” é o tema da exposição, que reuniu uma seleção de obras da pintora, como "Marias, Metamorfoses, Procissão e Desenhos de Abril".

A sessão de abertura, decorreu no espaço nobre do edifício da Sociedade Martins Sarmento e contou com a presença da pintora Graça Morais, do Presidente da Câmara e Presidente da Assembleia Municipal de Guimarães, Diretor da Sociedade Martins Sarmento, Vereadora da Câmara Municipal de Bragança e comissário da exposição.

A mostra ficará patente na Sociedade Martins Sarmento, em Guimarães, entre 25 de Outubro e 31 de Janeiro.”

XVII ENCONTRO INTERNACIONAL DE GRUPOS CORAIS CIDADE DE BRAGANÇA

“Realizou-se no passado sábado, dia 25 de outubro, o XVII Encontro Internacional de Grupos Corais Cidade de Bragança numa organização da Associação Coral Brigantino de Nossa Senhora. das Graças e da Câmara Municipal de Bragança.

O ponto alto do encontro foi atuação dos grupos corais, que decorreu no Teatro Municipal de Bragança, com início às 17:30 horas, e nela participaram, para além do anfitrião, o Coral Brigantino, o Coro da Delegação de Mirandela da Cruz Vermelha Portuguesa, o Grupo Coral de Oiã - Oliveira do Bairro - e o Coral Polifónico de Valladares – Vigo, Espanha.

Estiveram em palco 150 coralistas e na assistência registou-se um número de presenças superior ao do ano anterior.

No final das atuações decorreu um jantar convívio com todos os participantes nas instalações do Centro Escolar da Sé, preparado pelos elementos do Coral Brigantino.

O Coral Polifónico de Valladares, e acompanhantes, num total de 70 pessoas, pernoitou na nossa cidade, tendo, durante a manhã de domingo, efetuado uma visita à zona histórica e aos equipamentos culturais acompanhados por elementos do coral anfitrião.

Com este encontro o Coral Brigantino assinalou a passagem do seu 30.º aniversário de atividade ininterrupta, coincidindo a data da sua realização com a da constituição formal (25 de outubro de 1984).”

O Sr. Presidente fez a entrega ao Sr. Vereador André Novo, da informação solicitada por e-mail, relativa ao valor das transferências financeiras efetuadas para as Juntas de Freguesia de França e Gimonde, no âmbito das compensações da faturação da energia elétrica das centrais hidroelétricas do Alto Sabor.

O Sr. Presidente informou, e fez entrega de convocatória a todos os Vereadores, da necessidade de agendamento de uma Reunião de Câmara Extraordinária, a realizar no dia 31 de outubro, pelas 9:00horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Proposta de Orçamento Municipal para o ano 2015.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

CONSTRUÇÃO ANTIGA EM ESQUELETO - RUA ACÁCIO MARIANO

“Na Rua Acácio Mariano existe uma construção antiga em esqueleto, sobre a qual a Câmara fez algumas diligências junto dos proprietários com vista a uma eventual demolição. Perguntou o Vereador em que fase se encontram as negociações com os proprietários do imóvel, bem como o que se pretende fazer do espaço?”

TROÇO DE ESTRADA QUE LIGA COELHOSO AO RIO SABOR

Questionou se o Presidente da Junta de Freguesia de Coelhoso tinha fornecido informação à Câmara Municipal de Bragança sobre alguma anomalia existente no troço de estrada que liga Coelhoso ao Rio Sabor e esclareceu que no lugar denominado “curva do rebentão” há uma massa enorme de rocha que está prestes a desprender-se do talude superior o que representa perigo para quem aí circula. Referiu também que já há enormes fissuras de cada um dos lados dessa rocha e que ela pode desprender-se a qualquer momento. Pediu à Câmara Municipal de Bragança atenção para o caso e alguma urgência na sua resolução.

LIMPEZA DO RIO FERVENÇA JUNTO AO JARDIM DR. JOSÉ DE ALMEIDA

“O Rio Fervença junto ao Jardim Dr. José de Almeida está pestilento, é preciso tratar da sua limpeza, perguntando o que tenciona fazer para resolver essa questão e sugeriu ao Sr. Presidente que à semelhança do que acontece noutros países, tentasse solucionar o problema colocando uma boa camada de godo no leito do rio o que impediria a proliferação das algas.”

CAMINHO PÚBLICO DE PARADINHA VELHA, CAMINHO DO CASTILHÃO

“Na última reunião de câmara solicitei ao Sr. Presidente informação sobre as démarches que a Câmara Municipal de Bragança tinha efetuado para dar cumprimento ao seu despacho datado de 05.03.2014 em que entre outras considerações dizia o seguinte e passo a citar: “determino a abertura de um procedimento administrativo com vista à delimitação a sul do caminho público”.”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

Sobre a construção em esqueleto, na Rua Acácio Mariano, tenho conhecimento que no mandato anterior foram feitas várias negociações com os proprietários. Neste momento não tenho presente o ponto da situação, vou verificar junto dos serviços e em próxima reunião de Câmara será informado sobre o ponto da situação.

Relativamente ao troço de estrada que liga Coelhoso ao Rio Sabor, o Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais e o Serviço de Fiscalização já se deslocaram ao local, para verificação.

O Rio Fervença junto ao Jardim Dr. José de Almeida já foi limpo diversas vezes, há muito detrito que se acumula por aí a baixo, quando existe muita matéria orgânica, as algas proliferam.

No âmbito do Caminho Público de Paradinha Velha, a informação solicitada bem como a certidão da ata da Reunião de Câmara anterior, serão fornecidas ainda hoje.

Proposta apresentada pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO IMI E IRS**

“Considerando a grave crise financeira e económica em que nos encontramos;

Considerando os cortes brutais nos salários e nas pensões;

Considerando as graves dificuldades por que passam as famílias na atual conjuntura;

Considerando a elevada carga fiscal a que os portugueses e os brigantinos estão sujeitos;

Considerando o plasmado no programa eleitoral autárquico do Partido Socialista em que se defende a aplicação da taxa mínima de IMI e da isenção dos 5% de IRS aos munícipes;

Considerando que a taxa de IMI do Concelho de Bragança é das mais altas do Distrito;

Considerando que é necessário dar sinais inequívocos e reais para levar os cidadãos a investir no Concelho;

Considerando que uma política de desagravamento de impostos pode levar à fixação das populações e contribuir para o combate ao despovoamento do território;

Considerando que é necessário aliviar a carga fiscal de uma classe média já sobrecarregada de impostos;

Considerando que com o fim da medida cautelar, inscrita no Orçamento de Estado para 2015, o montante de IMI vai aumentar de forma brutal para a maioria dos municípios;

Considerando que no ano de 2015 o Município de Bragança vai receber de transferências do Orçamento de Estado 13.905.582 euros, sendo que 1.700.758 são resultantes de valores de transferência de IRS que, no nosso Concelho, está definido para 5%

Proposta de Resolução IMI

- Fixação das taxas do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) para o ano de 2015 para os prédios urbanos avaliados em 0,3%

- Fixação das taxas do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) para o ano de 2015 para os prédios urbanos em 0,5%;

Proposta de Resolução IRS

- Fixação da participação no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) para o ano de 2015 em 0%.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Perguntou qual o montante que a Câmara Municipal receberia a menos no caso desta proposta ser aprovada.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

“A diminuição de receita seria de aproximadamente 3 milhões de euros. A Câmara Municipal de Bragança tem fixado as taxas do IMI mais baixas das capitais do distrito. Tem vindo anualmente a baixar a taxa do IMI, aliviando a carga fiscal aos cidadãos do concelho.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Embora reconheça que quem gere uma autarquia deve ter algumas preocupações de equilíbrio orçamental, considero que esta medida é positiva dada a informação do Sr. Presidente de que a ser aprovada tal proposta, a diminuição de receita seria de aproximadamente 3 milhões de euros o que num orçamento de cerca 34 milhões de euros não é significativo, pelo que voto favoravelmente a proposta apresentada.”

Após análise e discussão, a proposta foi posta à votação, tendo sido rejeitada com quatro votos contra, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e 3 votos a favor, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Declaração de voto do Sr. Presidente

“Votamos contra porque entendemos que é uma proposta que colocaria em causa o equilíbrio financeiro do Município, que tem sido conseguido à custa de muito rigor na gestão, cada vez mais exigente face aos limitados recursos existentes.

Quando todas as informações apontam no sentido das autarquias estarem cada vez mais limitadas, tendo em conta as fracas receitas arrecadadas, é necessário adotar medidas que vão de encontro ao interesse dos cidadãos sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município, o que não aconteceria no caso da proposta apresentada. O Executivo camarário sempre adotou uma postura de alívio da carga fiscal aos munícipes e continuará a fazê-lo, mas sempre com um sentido de responsabilidade que não permita o resvalar das contas do Município de Bragança para uma situação de descontrolo.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Sr. Presidente, relativamente ao recinto de promoção e valorização das raças autóctones, no projeto estava prevista a colocação de uma tela de cobertura do recinto? Se sim, qual ou quais os motivos para a mesma não ter sido colocada?”

Relativamente ao Prédio Selas já houve alguns desenvolvimentos relativamente aos diferentes assuntos que já foram abordados em anteriores reuniões de Câmara?”

Resposta do Sr. Presidente às questões colocadas pelos Srs. Vereadores

“Sim, o projeto prevê a colocação de uma tela de cobertura do recinto de promoção e valorização das raças autóctones, no entanto ainda não está terminada a obra.

Sobre o Prédio Selas não houve mais desenvolvimentos do que os que já lhes foram transmitidos anteriormente.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, aprovar a referida ata, com 6 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo, André Novo, Gilberto Baptista, e uma abstenção do Sr. Vereador, Paulo Xavier, por não ter estado presente na reunião.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, D.R. n.º 195, I Série, do Ministério da Administração Interna, estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização de estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.

Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, D.R. n.º 197, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local.

Aviso n.º 11343/2014, de 13 de outubro, D.R. n.º 197, 2.ª Série, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Portaria n.º 213/2014, de 15 de outubro, D.R. n.º 199, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, regulamenta o apoio financeiro a projetos de modernização da gestão autárquica.

Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, D.R. n.º 200, I Série, do Ministério da Administração Interna, define as condições de atribuição de competências as Câmaras municipais para processar e aplicar sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao trânsito de veículos pesados de mercadorias ou conjunto de veículos nas vias públicas sob jurisdição municipal.

Aviso n.º 11680/2014, de 21 de outubro, D.R. n.º 203, II Série, do Instituto Nacional de Estatística, I.P., coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2015.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Presente a Certidão Geral da Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de setembro de 2014, da qual constam as seguintes propostas aprovadas e apresentadas pela Câmara Municipal:

- Apoio às Freguesias – Junta de Freguesia de Babe;
- Apoio às Freguesias – União de Freguesias de Parada e Faílde;
- Apoio às Freguesias – Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos;
- Apoio às Freguesias - Junta de Freguesia de Alfaião;
- Transferência de Verbas para as Freguesias;
- Apoio às Freguesias:
 - Junta de Freguesia de Rebordãos
 - União de Freguesias de Castrelos e Carrazedo
 - Junta de Freguesia de Sendas
 - Junta de Freguesia de Gimonde;
- Proposta de Atribuição de Apoios para Melhorias Habitacionais na Zona Rural (2014);
- Auxiliar de Ação Educativa para o Jardim de Infância de Salsas;

- Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida em Feiras ou de modo Ambulante no Município de Bragança;

- Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança;

- Fundamentação Económico-Financeira relativa ao Valor das Taxas de Utilização/Ocupação do Mercado Municipal de Bragança;

- Convénio do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança;

- Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança;

- Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU);

- Proposta da Décima Segunda Modificação – Segunda Revisão ao Orçamento Municipal da Receita, Segunda Revisão ao Orçamento Municipal da Despesa, Segunda Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e Segunda Revisão ao Plano de Atividades para o Ano 2014;

- Auditoria Externa às Contas do Município – Análise Económico-Financeira reportada a 30 de Junho de 2014;

- Concurso Público - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes na Cidade de Bragança; e,

- Majoração e Minoração da Taxa de Imposto Municipal de Imóveis Aplicável a Prédios Urbanos Degradados.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que

foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços.

PONTO 8 - CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO 2015 – ERROS E OMISSÕES – Ratificação do ato

Pela Unidade de Administração Geral foi presente a seguinte informação:

“No âmbito da apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado, ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., vem o Júri em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pronunciar-se da seguinte forma:

Lista apresentada

“Gostaríamos de ver esclarecido o seguinte erro detetado no vosso Caderno de Encargos, página 11. Os horários da prestação de serviços para a piscina é indicado que de 2.ª a 6.ª feira pretendem 1 trabalhador das 15h00 às 20h00 que perfaz 5 horas diárias, mas na mesma linha indicam 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Questionamos qual se deverá ter em consideração as 5H ou as 6H diárias?

No mesmo Caderno de Encargos e na mesma página, onde é referido as horas pretendidas para o pavilhão passa-se exatamente a mesma coisa, pretendem 2 trabalhadores a 2 horas dia o que perfaz 4 horas diárias e 20 horas semanais, mas vem indicado 2 horas diárias e 10 semanais.

Quantas horas diárias e semanais temos de considerar?”

Esclarecimento preconizado:

No que diz respeito à apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado, ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., procede-se à retificação do horário da prestação de serviço relativo aos equipamentos Piscina e Pavilhão previsto no Caderno de Encargos, nos termos seguintes:

GRUPO I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO COMPLEXO DESPORTIVO – PISCINAS E PAVILHÃO MUNICIPAL

2. Horário da prestação de serviço

EQUIPAMENTO PAVILHÃO				
Horário	N.º de pessoas	N.º de Horas	N.º de horas semanais	Serviço
2.ª a 6.ª 12:30 h – 14:30 h	2	2	20	Limpeza
EQUIPAMENTO PISCINA				
Horário	N.º de pessoas	N.º de Horas diárias	N.º Total de Horas semanais	Serviço
2.ª a 6.ª feira 15:00 h - 20:00 h	1	5	25	Manutenção permanente
2.ª a Sábado 21:00 h - 22:30 h	3	1,5	27	Limpeza
Sábado 14:00 h - 18:00 h	1	4	4	Manutenção permanente

No âmbito da apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado, OPERANDUS – Limpeza Profissional, Lda., vem o Júri em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pronunciar-se da seguinte forma:

Lista apresentada:

“Tendo em conta que o vosso Caderno de Encargos é omissivo, solicitamos a indicação do número médio de utilizadores para cálculo das quantidades necessária de consumíveis a fornecer, ou em alternativa a indicação dos consumos mensais/anuais do papel higiénico, toalhetes e sabonete.

Solicitamos o quadro de pessoal atualmente destacado nas várias instalações, respetivas categorias profissionais, horário de trabalho, ao serviço do atual adjudicatário, tendo em conta que ao abrigo da 15.ª do CCT, obriga, em caso de adjudicação, a nova empresa adjudicatária, assumir todo o quadro de pessoal que aí se encontre destacado.”

Esclarecimento preconizado:

No que diz respeito à apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado, OPERANDUS – Limpeza Profissional, Lda., esclarece-se que se estima a seguinte média de utilizadores diários para cada instalação municipal:

- Piscina Municipal – 250 a 300 utilizadores/diários;
- Pavilhão Municipal – 120 a 150 utilizadores/diários;
- Teatro Municipal - 100 a 150 utilizadores/diários;
- Centro Cultural Municipal Adriano Moreira - 100 a 120 utilizadores/diários;
- Biblioteca Municipal - 80 a 100 utilizadores/diários;
- Parque de Estacionamento na Av. Sá Carneiro – 400 veículos/diários;
- Parque de Estacionamento na Praça Camões – 165 veículos/diários;
- Centro de Arte Contemporânea Graça Morais - 80 a 100 utilizadores/diários.

Relativamente ao quadro de pessoal atualmente destacado nas várias instalações, respetivas categorias profissionais, horário de trabalho, ao serviço do atual adjudicatário, serão dados que devem ser solicitados à empresa adjudicatária, Climex – Controlo de Ambiente, S.A..

Em face do acima exposto é entendimento do Júri que a lista de erros e omissões apresentada pelo interessado, ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda. e pelo interessado, OPERANDUS – Limpeza Profissional, Lda., respetivamente, deverá ser aceite.

Considerando ainda, que no âmbito da visita às instalações municipais, os representantes das empresas presentes levantaram algumas dúvidas relativas aos toalhetes de mãos específicos a colocar no Teatro Municipal, apresenta-se o seguinte esclarecimento:

TOALHEIROS TMB:

- Papel contínuo;

- Toalheiros de papel: Marca: Vendor;
- Cassetes de papel em tissue reforçado;
- Caixas de 12 cassetes;
- N.º toalheiros no TMB: 50;
- Média de previsão de gastos: 1 cassete por mês em cada toalheiro.

Nesse sentido e a fim de dar cumprimento ao preceituado n.º 5 do artigo 61.º do CCP, informa-se que o órgão competente para a decisão de contratar é da Câmara Municipal.

Todavia, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se que, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente pratique o presente ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Por último, informa-se ainda de que foi prorrogado o prazo de apresentação das propostas para o dia 23 de outubro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 61.º do CCP.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/10/2014, com o seguinte teor: “Face à informação prestada pelo Júri, é aceite a lista de erros e omissões apresentada pelo interessado ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda. e pelo interessado OPERANDUS – Limpeza Profissional, Lda., respetivamente. Agendar para a próxima Reunião de Câmara para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 9 - EMPREITADA - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA – EMPRESA/ADJUDICATÁRIA HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES, S.A. – CESSÃO PARCIAL DE CRÉDITOS FUTUROS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A empresa, **Habitâmega, Construções, S.A.** no âmbito da empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 25 de agosto

de 2014, sustentada em informação prestada pela Técnica Superior Jurista, Luísa Barata (cfr. doc. em anexo), foi notificada através do nosso ofício n.º 5489, de 28/08/2014 (cfr. doc. em anexo), para que no prazo de 10 dias úteis se pronunciar por escrito, relativamente ao projeto de decisão de indeferimento de autorização de um processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros, com maior impacto na empreitada, que passa pela cedência parcial de créditos futuros, utilizando para o efeito a minuta que anexou.

No exercício do direito de audiência prévia, a empresa, Habitâmega, Construções, S.A., apresentou em 12 de Setembro de 2014, uma exposição para cujos termos se remete (cfr. doc. em anexo), reiterando os argumentos já apresentados em sede de requerimento datado de 04 de agosto de 2014 (cfr. doc. em anexo) que se consubstancia na autorização de um processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros, com maior impacto na empreitada, que passa pela cedência parcial de créditos futuros, utilizando para o efeito a minuta que anexou.

Releva ainda informar:

- No âmbito da empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, não foi convencionado entre o Município de Bragança e a empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A., a figura da cessão de créditos prevista no artigo 577.º e s.s. do Código Civil.

- O contrato de empreitada foi objeto de visto por parte do Tribunal de Contas em 30 de dezembro de 2013.

Considerando que se trata de uma pretensão que ainda não ocorreu no Município de Bragança em termos de procedimento legal e financeiro, com o conhecimento da Sra. Diretora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dra. Mavilde Xavier, foi solicitado ao Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro e associados, consultor jurídico desta edilidade, um apoio técnico jurídico para melhor orientação dos serviços tendo em vista uma proposta de decisão final pelo órgão executivo.

Pelo Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro, consultor jurídico desta edilidade, foi elaborado um parecer jurídico em 17 de outubro de 2014, que a seguir se transcreve:

“EMPREITADA DE “ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA” Adjudicatária HABITAMEGA, CONSTRUÇÕES S.A.

– Requerimento de Cessão Parcial de Créditos Futuros.

Da Questão

1. Por carta de 29 de Julho de 2014 solicita a adjudicatária da obra indicada em assunto, que lhe seja autorizada a cessão parcial de créditos futuros, sob condição resolutive às empresas Marcelo Peixoto & Irmão – Indústria de Serralharia, S.A. no valor de € 84.169,50 e Pichelaria Domingos Santos no valor de € 4.500,00.

Os factos

2. Por carta de 29-07-2014 solicita a firma Habitâmega, que lhe seja autorizada a cessão parcial de créditos futuros, sob condição resolutive para as artes e nos valores que indica;

3. Mediante Informação de 14-08-2014 da Assessoria Jurídica e Contencioso do DAGF, que aqui se dá por reproduzida foi proposto o indeferimento do solicitado para efeitos de audiência prévia;

4. Pelo Ofício n.º 5489, de 28-08-2014, foi o Empreiteiro notificado da intenção de indeferimento do peticionado, podendo O mesmo, se desejasse, usar da faculdade de pronúncia no procedimento no prazo de 10 dias úteis, o que fez;

5. Na realidade, por carta de 11-09-2014 recebida a 12-09-2014 exerceu o empreiteiro o seu direito de pronúncia, que se dá aqui por reproduzida.

Análise da questão

6. Mediante a carta apresentada em Julho de 2014, a firma Habitâmega, adjudicatária da empreitada indicada em assunto, suscita o facto de ter vindo a atravessar dificuldades, que motivaram o recurso a um Plano Especial de Revitalização (PER), nos termos do CIRE, o que lhe causa dificuldades na gestão da obra ora em questão e vem solicitar, que lhe seja autorizada a cessão parcial de créditos futuros, sob condição resolutive, neste momento, a Dois dos seus Subempreiteiros, que indica como sendo as Firms Marcelo Peixoto & Irmão – Indústria de Serralharia, S.A. no valor de € 84.169,50 e

Pichelaria Domingos Santos no valor de € 4.500,00, por constituir a solução que se lhe afigura mais adequada às necessidades da Empresa.

7. Naturalmente que a Habitâmega sustenta o pedido nas disposições do Código Civil referindo-se expressamente ao seu artigo 583.º, que exige a formalização da notificação do Devedor, no caso, o Município de Bragança.

8. Quanto à metodologia que se propõe implementar, refere a dita Firma, que *“O pagamento do crédito cedido ao subempreiteiro será feito parceladamente em função dos trabalhos mensais executados, sendo obrigação da Habitâmega o envio à Vossa empresa de uma declaração contendo o valor exacto a liquidar ao subempreiteiro naquele mês – que corresponderá ao valor da factura emitida pelo subempreiteiro à Habitâmega, à qual poderá ser deduzida a retenção prevista no contrato de subempreitada e a boa qualidade dos materiais utilizados”*

“Assim, aquando do pagamento à Habitâmega, no prazo previsto no Caderno de Encargos, deverá ser deduzida à nossa factura e pago directamente a cada subempreiteiro, o valor constante da declaração a que fizemos alusão no parágrafo anterior, sendo o remanescente liquidado à Habitâmega.”

“Considerando que a lei faz depender a produção de efeitos da cessão de créditos, da formalização da notificação do Devedor, após a celebração de cada contrato, será remetida uma cópia à Vossa empresa, dando dessa forma cumprimento ao estipulado no art.º 583.º do Código Civil.”

9. Com a sua missiva, a Habitâmega junta também uma minuta de contrato, para reger a cessão dos créditos com os seus Subempreiteiros, que não nos oferece qualquer crítica e, por isso, é claramente admissível para o fim em questão.

10. Apreciado o petítório foi a referida Firma notificada em 28-08-2014 de que *“Tomando por referência o assunto em epígrafe, fica V. Exa. notificado que por deliberação da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi manifestada a intenção de indeferimento do pedido apresentado de cedência parcial de créditos futuros, enquanto processo alternativo de pagamento a subempreiteiros, com os seguintes fundamentos:*

À Administração Pública não se aplica o princípio da liberdade contratual, mas sim as normas e princípios imperativos do direito público, pelo que toda e qualquer actuação da Administração Pública, por força do princípio da legalidade, está vinculada à observância da lei e do direito, tendo como limites as competências dos órgãos e os fins para os quais lhes foram conferidas.

O contrato de empreitada em epígrafe, outorgado no dia 30 de Outubro de 2013, entre o Município de Bragança como dono da obra e a empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, SA, como empreiteiro, com visto por parte do Tribunal de Contas de 30 de Dezembro de 2013, estabelece um conjunto de cláusulas contratuais que vinculam ambas as partes contratantes.

Nesta conformidade, os pagamentos pela execução da empreitada são feitos pelo dono da obra ao empreiteiro, ao abrigo do disposto na Cláusula 2.^a do contrato conjugado com a Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

O Município de Bragança como dono da obra, nada deve ao subempreiteiro ou seja, não contrai obrigações com o subempreiteiro, sendo pois inviável a aplicação da cessão parcial de créditos futuros (processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros) ao presente contrato de empreitada.”

11. À intenção de indeferimento veio a Habitâmega, na pronúncia que apresentou, insurgir-se, esforçando-se por esclarecer que esta medida visa essencialmente o propósito de assegurar o andamento normal da empreitada.

12. De resto a cessão de créditos não implica qualquer alteração ao estipulado contratualmente entre o Empreiteiro e o Dono da Obra, mas trata-se do recurso a uma figura jurídica que é aplicável aos créditos, quer sejam públicos quer privados, quer créditos existentes ao tempo da cessão, quer de créditos futuros.

13. São apenas parte dos créditos que são cedidos e o Dono da Obra apenas terá de proceder ao pagamento a quem a Habitâmega indicar e no montante que indicar, sendo o pagamento liberatório desde que feito nas condições solicitadas pelo credor.

14. Apreciando o exposto pela Habitâmega na sua pronúncia, afigura-se-nos que estatuidando o artigo 577.º do Código Civil que “O credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor.”

15. E dispondo o n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil que “a cessão produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite”.

16. Dúvida não pode existir de que ao Adjudicatário cabe o direito de proceder à cessão total ou parcial dos seus créditos a favor de quem muito bem entender.

17. No caso ora em apreço, o Empreiteiro pretende ceder parte do seu crédito futuro, para já, a favor de dois dos seus Subempreiteiros que indica e na exata medida da obra que aqueles venham a executar.

18. Ora, encontrando-se o Adjudicatário e pronunciante num PER, como este declarou, e sabendo-se das dificuldades que a gestão das empresas experimenta sempre que se sujeitam ao procedimento referido, diríamos, mesmo, que a cessão do crédito do Adjudicatário é tanto do interesse deste como o é, talvez ainda mais, do interesse do próprio Dono de Obra, porque assim consegue fazer com que os Subempreiteiros executem obra com a garantia de que vão receber, porque é o respectivo Dono de Obra a pagar directamente.

19. Aliás, sempre que se tem vivido, como hoje, situações de crise na construção civil, esta metodologia tem vindo a ser proposta pelos próprios Donos de Obra, para se conseguir a confiança dos Subempreiteiros no recebimento do valor dos seus trabalhos, sendo, mesmo, nalguns casos, a única forma de fazer com que a obra se consiga concluir.

20. Não se discutindo que o compromisso do Dono da Obra quanto ao contrato de empreitada é com o Adjudicatário e com mais ninguém, sendo exclusivamente ao Empreiteiro que o pagamento do preço da obra deve ser liquidado, fiéis ao provérbio popular de que “quem paga mal paga duas vezes”; também é verdade que a Lei confere ao mesmo Adjudicatário, a faculdade de

ceder o seu crédito a quem entender, carecendo apenas de notificar, no caso, o Município, devedor, extrajudicialmente, de que procedeu à cessão, para que esta passe imediatamente a produzir efeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil.

21. Deste modo, afigura-se-nos que o peticionado pela firma Habitâmega deverá ser aceite pelo Município, deferindo-se o requerido, o que em nosso entender deverá ser feito com uma condição que é a de que os cedente e cessionário, mensalmente, deverem subscrever e juntar à faturação apresentada com o Auto de Medição, uma carta subscrita por ambos, indicando exatamente o montante a pagar a cada uma das Entidades, ou que só tem a pagar à que for indicada.

22. O facto de haver sempre uma carta outorgada por todos os Interessados, quer haja créditos cedidos quer não haja, é absolutamente indispensável para que não possam subsistir quaisquer dúvidas, evitando-se, assim, que o Município cometa erros a quando do pagamento.

23. Naturalmente que em cada pagamento o Município tem de proceder à dedução dos 5% para reforço de garantia de obra e essa dedução terá de continuar a ser feita, de tal forma que o pagamento ao subempreiteiro indicado pelo Adjudicatário já será deduzido dos ditos 5% e a parte que é paga ao empreiteiro também sofrerá a mesma dedução como é normal fazer-se (podendo esta ser substituída por garantia bancária ou seguro caução).

Em Conclusão

I - A cessão parcial ou total de créditos é um Instituto Jurídico que em nada colide com o Contrato Administrativo de Empreitada de Obra Pública, porquanto apenas incide sobre o pagamento do preço da obra executada, e este conseqüente direito ao recebimento do preço, pode legitimamente ser objecto de disposição, pelo respectivo titular, a favor de quem ele muito bem entender, dentro dos limites legalmente previstos;

II - Os créditos decorrentes do cumprimento do Contrato de Empreitada podem ser livremente cedidos, na sua totalidade ou em parte, pelo respectivo titular sendo que a firma Habitâmega pode ceder, parcialmente os seus créditos, como solicitou, a favor dos Subempreiteiros que indicou, desde que a totalidade dos contratos de subempreitada já outorgados e notificados ao Dono

da Obra, não ultrapassem os limites previstos no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos (75% do preço contratual) o que a pronunciante alega não ter sido excedido;

III - Consequentemente, deverá a pronunciante outorgar os contratos de cessão de créditos que entenda com os Subempreiteiros que lhe convenha, devendo notificar o Município, com cópia de tais contratos, impendendo sobre a mesma pronunciante, também, a obrigação de instruir o processo de faturação, juntando carta subscrita por Si e pelo ou pelos Subempreiteiros em questão, que indique ou indiquem os valores exatos a pagar a cada Subempreiteiro;

IV - A assinatura de cada um dos Subempreiteiros é indispensável para garantir que aquele sabe qual é o valor que vai receber e concorda;

V - Do mesmo modo se deverá proceder, caso na fatura em questão, não haja créditos cedidos caso em que deverão ambos, cedente e cessionário (s) apresentar carta (s) por todos outorgada, que esclareça a inexistência de créditos cedidos, para que o pagamento possa ser processado e efectuado

VI - Merecendo o entendimento supra a Aprovação Superior deverá o Empreiteiro ser notificado da Deliberação tomada com a melhor brevidade.”

Proposta:

Considerando todos os argumentos explanados no *douto* parecer jurídico, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, o deferimento do pedido apresentado pela empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A., que vem submeter a apreciação deste município um processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros, com maior impacto na empreitada, que passa pela cedência parcial de créditos futuros, utilizando para o efeito a minuta que anexou.

Propõe-se ainda que se dê conhecimento ao Departamento de Serviços e Obras Municipais – Serviço de Empreitadas, para dar cumprimento ao procedimento relativo às obrigações que impendem sobre a empresa/adjudicatária, à Divisão de Administração Financeira e que se proceda à notificação da empresa/adjudicatária, Habitâmega, Construções, S.A.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Estas propostas têm de vir à reunião de câmara devidamente informadas, logo que são apresentadas, para não nos vermos confrontados com informações contraditórias em reuniões de câmara distintas e com decisões que podem revestir-se até de alguma ilegalidade.”

Intervenção do Sr. Vereador, Vitor Pereira

“Lembro-me bem deste assunto quando foi presente a primeira vez em Reunião de Câmara. Não entendo porque na altura não foi solicitado este parecer jurídico.

Os júris desta casa têm que perceber quem dá mais garantias para terminar a obra.

Temos que ter mais garantias na fundamentação dos assuntos, por forma a ter mais garantias na votação, se não terei que votar sempre abstenção nestes assuntos.”

Intervenção do Sr. Vereador, Gilberto Baptista

“Relativamente à segurança das nossas decisões, podemos afirmar que as mesmas estão devidamente enquadradas por pareceres jurídicos que as fundamentam e suportam legalmente.

No que concerne aos júris desta casa, eles aplicam rigorosamente o estipulado pelo Código da Contratação Pública.

Quanto à cedência de créditos aqui proposta, consideramos que a aceitação da mesma dará mais garantias ao Município de Bragança, quanto a um normal desenvolvimento da obra, quer aos subempreiteiros quanto à garantia dos pagamentos dos serviços que irão prestar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e três abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Porque não nos parece claro o parecer jurídico veiculado pelo consultor Jurídico Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro e que colide com a informação dada pela técnica superior, jurista, Dra. Luísa Barata, que sustentou a decisão de indeferimento em reunião de Câmara de 25 de Agosto de 2014, manifestamos as nossas dúvidas quanto aos pressupostos anunciados pelo consultor jurídico,

o que nos impede de votar favoravelmente a proposta apresentada. Votamos abstenção.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

“Não nos sentimos na obrigação de autorizar a cedência parcial de créditos futuros, mas como legalmente é possível e tem vantagens para o Município de Bragança, autorizamos a cedência parcial de créditos futuros, até porque, neste caso particular, trata-se de montantes baixos.

É a primeira vez que o Município de Bragança está confrontado com um pedido de cedência parcial de créditos futuros, a subempreiteiros.

Votamos favoravelmente, considerando que neste momento tem sustentação jurídica que nos permite votar a favor.”

PONTO 10 - EMPREITADA – BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1061 – MÓS/VALVERDE/PAREDES – EMPRESA/ADJUDICATÁRIA COTA 700, GABINETE DE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA. – CEDÊNCIA DE CRÉDITOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A **empresa, Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.**, na qualidade de adjudicatário da empreitada - Beneficiação e Pavimentação do Caminho Municipal 1061 – Mós/Valverde/Paredes, vem requerer e aqui se reproduz “a empreitada encontra-se na fase de arranque dos trabalhos, na qual está prevista a execução de uma box em betão pré-fabricado, trabalho que absorve uma parte significativa do valor da empreitada, sendo o restante valor destinado à pavimentação betuminosa, cuja execução implica grande investimento de verbas destinadas a betume asfáltico e consumo de combustíveis.

A fim de implementar um ritmo contínuo e adequado à obra e às suas necessidades, e também, pensamos nós, às pretensões do Município, a Cota 700 está em negociações com duas empresas, cujas actividades se desenvolvem nos ramos pretendidos para efeito, sendo uma a SIROLIS – PRÉFABRICADOS DE BETÃO, S.A. para o fornecimento e montagem da Box, sendo os trabalhos complementares desenvolvidos pela Cota 700, e a outra, a empresa, PETROIBÉRICA, S.A. fornecedora de betume asfáltico e combustível

necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada pela Cota 700.

Para estas parcerias terem sucesso, é condição imposta a Cota 700 pela SIROLIS e pela PETROIBÉRICA, que seja emitido pela Câmara Municipal de Bragança um documento escrito manifestando a sua concordância sem qualquer inconveniente, da cedência de créditos de valores referentes a faturas que após confirmadas por esse Município, ou seja, faturas passadas pela Cota 700 à C.M. de Bragança, e que resultaram em créditos existentes e a favor da Cota 700, os quais seriam cedidos e pagos directamente às empresas atrás referidas, passando estas à qualidade de cessionárias desses créditos, ficando a emissão dos recibos a cargo da Cota 700.

Não obstante a cedência de créditos não estar legalmente dependente da aceitação do devedor, tal como resulta do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil, o documento agora solicitado satisfaria as empresas intervenientes de modo a levar a cabo a parceria com a Cota 700, pelo que solicitamos a V. Exa. a emissão da referida declaração.

Junto enviamos em anexo cópia do documento que tem sido utilizado com outros Municípios, quando se pretende ceder total ou parte do valor de uma fatura, fazendo-a acompanhar do dito documento aquando da entrega da fatura nos respetivos serviços, para que possa ser devolvido um exemplar assinado pelo Município da aceitação da dita cedência de crédito.”

Para uma melhor perceção dos factos ocorridos, apresenta-se o

Histórico do Processo:

Compulsado o processo do Concurso Público – Beneficiação e Pavimentação do Caminho Municipal 1061 – Mós/Valverde/Paredes, constata-se que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2014, foi adjudicado à empresa, Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., a empreitada - Beneficiação e Pavimentação do Caminho Municipal 1061 – Mós/Valverde/Paredes, em conformidade com a Proposta e Caderno de Encargos.

No dia 17 de julho de 2014, entre o Município de Bragança e a empresa/adjudicatária, Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia,

Unipessoal, Lda., foi outorgado o contrato de empreitada - Beneficiação e Pavimentação do Caminho Municipal 1061 – Mós/Valverde/Paredes, pelo valor de € 610 517,34 (seiscentos e dez mil quinhentos e dezassete euros e trinta e quatro cêntimos) com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, que foi objeto de visto por parte do Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2014.

Cumpra pois, informar:

Tendo subjacente o parecer jurídico elaborado em 17 de outubro de 2014 pelo Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro, consultor jurídico desta edilidade, *mutatis mutandis*, invoca-se os seguintes argumentos:

1. A cessão de créditos não implica qualquer alteração ao estipulado contratualmente entre o Empreiteiro e o Dono da Obra, mas trata-se do recurso a uma figura jurídica que é aplicável aos créditos, quer sejam públicos quer privados, quer créditos existentes ao tempo da cessão, quer de créditos futuros.

2. São apenas parte dos créditos que são cedidos e o Dono da Obra apenas terá de proceder ao pagamento a quem a Cota 700 indicar e no montante que indicar, sendo o pagamento liberatório desde que feito nas condições solicitadas pelo credor.

3. Apreciando o exposto pela Cota 700 no seu pedido, afigura-se-nos que estatuidando o artigo 577.º do Código Civil que “O credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor.”

4. E dispendo o n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil que “a cessão produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite”.

5. Dúvida não pode existir de que ao Adjudicatário cabe o direito de proceder à cessão total ou parcial dos seus créditos a favor de quem muito bem entender.

6. A cessão do crédito do Adjudicatário é tanto do interesse deste como o é, talvez ainda mais, do interesse do próprio Dono de Obra, porque assim

consegue fazer com que os Subempreiteiros executem obra com a garantia de que vão receber, porque é o respectivo Dono de Obra a pagar directamente.

7. Aliás, sempre que se tem vivido, como hoje, situações de crise na construção civil, esta metodologia tem vindo a ser proposta pelos próprios Donos de Obra, para se conseguir a confiança dos Subempreiteiros no recebimento do valor dos seus trabalhos, sendo, mesmo, nalguns casos, a única forma de fazer com que a obra se consiga concluir.

8. Não se discutindo que o compromisso do Dono da Obra quanto ao contrato de empreitada é com o Adjudicatário e com mais ninguém, sendo exclusivamente ao Empreiteiro que o pagamento do preço da obra deve ser liquidado, fiéis ao provérbio popular de que “quem paga mal paga duas vezes”; também é verdade que a Lei confere ao mesmo Adjudicatário, a faculdade de ceder o seu crédito a quem entender, carecendo apenas de notificar, no caso, o Município, devedor, extrajudicialmente, de que procedeu à cessão, para que esta passe imediatamente a produzir efeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil.

9. Deste modo, afigura-se-nos que o peticionado pela firma Cota 700 deverá ser aceite pelo Município, deferindo-se o requerido, o que em nosso entender deverá ser feito com uma condição que é a de que os cedente e cessionário, mensalmente, deverem subscrever e juntar à faturação apresentada com o Auto de Medição, uma carta subscrita por ambos, indicando exactamente o montante a pagar a cada uma das Entidades, ou que só tem a pagar à que for indicada.

10. O facto de haver sempre uma carta outorgada por todos os Interessados, quer haja créditos cedidos quer não haja, é absolutamente indispensável para que não possam subsistir quaisquer dúvidas, evitando-se, assim, que o Município cometa erros a quando do pagamento.

11. Naturalmente que em cada pagamento o Município tem de proceder à dedução dos 5% para reforço de garantia de obra e essa dedução terá de continuar a ser feita, de tal forma que o pagamento ao subempreiteiro indicado pelo Adjudicatário já será deduzido dos ditos 5% e a parte que é paga ao empreiteiro também sofrerá a mesma dedução como é normal fazer-se (podendo esta ser substituída por garantia bancária ou seguro caução).

Em Conclusão

I - A cessão parcial ou total de créditos é um Instituto Jurídico que em nada colide com o Contrato Administrativo de Empreitada de Obra Pública, porquanto apenas incide sobre o pagamento do preço da obra executada, e este conseqüente direito ao recebimento do preço, pode legitimamente ser objecto de disposição, pelo respectivo titular, a favor de quem ele muito bem entender, dentro dos limites legalmente previstos;

II - Os créditos decorrentes do cumprimento do Contrato de Empreitada podem ser livremente cedidos, na sua totalidade ou em parte, pelo respectivo titular, desde que a totalidade dos contratos de subempreitada já outorgados e notificados ao Dono da Obra, não ultrapassem os limites previstos no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos (75% do preço contratual);

III - Conseqüentemente, deverá a requerente outorgar os contratos de cessão de créditos que entenda com os Subempreiteiros que lhe convenha, devendo notificar o Município, com cópia de tais contratos, impendendo sobre a mesma pronunciante, também, a obrigação de instruir o processo de faturação, juntando carta subscrita por Si e pelo ou pelos Subempreiteiros em questão, que indique ou indiquem os valores exatos a pagar a cada Subempreiteiro;

IV - A assinatura de cada um dos Subempreiteiros é indispensável para garantir que aquele sabe qual é o valor que vai receber e concorda;

V - Do mesmo modo se deverá proceder, caso na fatura em questão, não haja créditos cedidos caso em que deverão ambos, cedente e cessionário (s) apresentar carta (s) por todos outorgada, que esclareça a inexistência de créditos cedidos, para que o pagamento possa ser processado e efectuado.

VI - Merecendo o entendimento supra a Aprovação Superior deverá o Empreiteiro ser notificado da Deliberação tomada com a melhor brevidade.

Proposta:

Considerando todos os argumentos explanados no *douto* parecer jurídico, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, o deferimento do pedido apresentado pela empresa/adjudicatária, Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., que assenta na cedência de créditos no âmbito da empreitada - Beneficiação e

Pavimentação do Caminho Municipal 1061 – Mós/Valverde/Paredes, de acordo com as obrigações que são imputadas à empresa/adjudicatária.

Propõe-se ainda que se dê conhecimento ao Departamento de Serviços e Obras Municipais – Serviço de Empreitadas para dar cumprimento ao procedimento relativo às obrigações que impendem sobre a empresa/adjudicatária, à Divisão de Administração Financeira e que se proceda à notificação da empresa/adjudicatária Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Esta pretensão tem suporte legal e está devidamente informado em termos jurídicos pelo que, o meu voto é favorável.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, e André Novo.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Porque não nos parece claro o parecer jurídico veiculado pelo consultor Jurídico Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro e que colide com a informação dada pela técnica superior, jurista, Dra. Luísa Barata, que em situação similar é de opinião que o dono da obra tem o compromisso do contrato de empreitada somente com o adjudicatário e com mais ninguém, opinião manifestada também pelo Douto Jurista Dr. Luís Filipe Chaveiro, no ponto 8 das suas alegações e que acrescenta que deve ser «exclusivamente ao Empreiteiro que o pagamento do preço da obra deve ser liquidado, fiéis ao provérbio popular de que “quem paga mal paga duas vezes”».

O facto de o adjudicatário ceder o seu crédito a quem entender, como refere a lei, segundo o parecer do Douto Jurista, não quer dizer na nossa opinião que o dono da obra tenha que o liquidar a terceiros.

Assim, não querendo obstaculizar o andamento das referidas empreitadas, não podemos votar favoravelmente a dita proposta pelas dúvidas que nos suscita. Votamos abstenção.”

PONTO 11 - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. BENTO E S. FRANCISCO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Entre o Município de Bragança e o Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco, foi outorgado um contrato de comodato no dia 11 de outubro de 2004, que teve como objeto a entrega a título gratuito do prédio urbano, composto por rés-do-chão, 1.º, 2.º andares e logradouro, situado na Rua de S. Francisco, n.º 53, com a área coberta de 79m² e descoberta de 44m², a confrontar de Norte com Arminda Ataíde, Nascente com José Caetano Teixeira, Sul com Rua Pública e Poente com Azilo Duque de Bragança, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob o n.º 356 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 293, para construção de uma valência de Creche.

Considerando que em sede de requerimento o Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco informa que a situação económica e financeira desta instituição é insustentável, e não se pretendendo a sua extinção, após reflexão apurada e consultas diferenciadas, emerge como solução credível a assunção da gestão pelo Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, assente na otimização dos recursos humanos e na gestão centralizada das respostas sociais.

Considerando agora o pedido apresentado pelos representantes do Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco e do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, que solicitam que seja feito novo contrato de comodato das instalações do Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco em nome do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, para que aí se possa proceder a obras de adaptação para um Centro de Noite (a ser remetido à rede social pedido de parecer).

Considerando ainda o disposto na Cláusula 6.ª do referido contrato de comodato *“o incumprimento do ora acordado por parte da Segunda contraente, implica a obrigação de restituição por parte da contraente faltosa do espaço por ela ocupado, sem direito à invocação do direito de retenção pelas benfeitorias*

levadas a cabo, pelas quais não terá direito nos termos supra referidos, a qualquer indemnização”.

Proposta:

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco manifesta que pretende restituir o prédio urbano que lhe foi entregue a título gratuito para construção de uma valência de Creche, sendo feito um novo contrato de comodato em nome do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, para que aí se possa proceder a obras de adaptação para um Centro de Noite, nestes termos propõe-se a autorização para a cessação do contrato de comodato outorgado entre o Município de Bragança e o Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco, no dia 11 de outubro de 2004, ao abrigo do disposto na sua Cláusula 6.^a.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, de acordo com a informação do Gabinete Jurídico.

PONTO 12 - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o Município de Bragança é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, composto por rés-do-chão, 1.º, 2.º andares e logradouro, situado na Rua de S. Francisco, n.º 53, com a área coberta de 79m² e descoberta de 44m², a confrontar de Norte com Arminda Ataíde, Nascente com José Caetano Teixeira, Sul com Rua Pública e Poente com Azilo Duque de Bragança, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o n.º 3245 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 293, com o valor patrimonial de 14 639,13€.

Considerando que se trata de um edifício do domínio privado do Município de Bragança.

Considerando o pedido apresentado pelo Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco e Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, Instituições Particulares de Solidariedade Social, que solicitam que seja feito novo contrato de comodato das instalações do Centro Social e Paroquial de São Bento e São Francisco em nome do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, para que aí se possa proceder a obras de adaptação para um Centro de Noite (a ser remetido à rede social pedido de parecer).

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivos prioritários, prestar serviços ou conceder bens no apoio à família, às crianças ou, aos jovens; apoiar a integração social comunitária; proteger os idosos na velhice e invalidez; promover a educação e formação de desempregados ou em situação de exclusão; proteger situações de pessoas com falta de meios de subsistência.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que o edifício supra identificado seja cedido ao Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança/Primeiro contraente e a referida Entidade/Segunda contraente, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O Município de Bragança é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, composto por rés-do-chão, 1.º, 2.º andares e logradouro, situado na Rua de S. Francisco, n.º 53, com a área coberta de 79m² e descoberta de 44m², a confrontar de Norte com Arminda Ataíde, Nascente com José Caetano Teixeira, Sul com Rua Pública e Poente com Azilo Duque de Bragança, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob o n.º 356 e descrito na Conservatória do Registo de Predial Bragança, sob o n.º 293.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato, o Primeiro contraente entrega à Segunda contraente, a título gratuito, o prédio identificado na cláusula anterior, com a finalidade de proceder a obras de adaptação para um Centro de Noite.

2. A Segunda contraente compromete-se a levar a cabo as benfeitorias que tiverem por convenientes mas com observância do Projeto de Recuperação a apresentar, carecendo da aprovação do Primeiro contraente.

Cláusula Terceira

1. As benfeitorias a levar a cabo pela Segunda contraente e que passarão a fazer parte integrante do aludido edifício, não lhe confere o direito a qualquer indemnização, pelo que nunca por ela poderá ser invocado o direito de retenção.

2. As despesas de funcionamento do imóvel, designadamente água, eletricidade, gás e seguro do recheio do imóvel são da responsabilidade da Segunda contraente.

Cláusula Quarta

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de cinquenta anos, podendo ser prorrogado por acordo de todos os contraentes, salvo se qualquer uma das partes o denunciar com aviso prévio de 30 dias relativamente à data do seu termo.

Cláusula Quinta

O incumprimento do ora acordado por parte da Segunda contraente, implica a obrigação de restituição por parte da contraente faltosa do espaço por ela ocupado, sem direito à invocação do direito de retenção pelas benfeitorias levadas a cabo, pelas quais não terá direito nos termos supra referidos, a qualquer indemnização.

Cláusula Sexta

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração do contrato de comodato entre o Município de Bragança e o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, nos termos propostos

PONTO 13 - REVERSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE UMA PARCELA DE TERRENO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Entre o Município de Bragança e o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, no dia 22 de setembro de 2004, foi celebrada escritura pública de cedência do direito de superfície de uma parcela de terreno para a construção de um centro de noite para idosos, designada de lote n.º 1, sita em Vale D’ Álvaro – Rua da Guiné e Rua José Moura Pegado, com a área de 718,50m², a confrontar de Norte com António Correia e José Freire de Sá, Nascente com Rua da Guiné, Sul com Rua Pública e Manuel dos Santos e Poente com Rua José Moura Pegado, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o n.º P - 7177 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 3672.

Considerando que em sede de requerimento o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável solicita a reversão do direito de superfície da parcela de terreno acima identificada, outrora cedida, para aí se construir um Centro de Noite de raiz, a favor do Município de Bragança.

Considerando ainda o disposto no ponto Quinto da referida cedência do direito de superfície *“O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte do superficiário, ou ainda a extinção deste, implica a imediata reversão, para este Município do direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização.”*

Proposta:

Considerando que Centro Social e Paroquial de Santo Condestável manifesta que pretende reverter o direito de superfície da visada parcela de terreno a favor do Município de Bragança, nestes termos propõe-se a autorização para que ocorra a reversão para este município do direito de superfície da parcela de terreno designada de lote n.º 1, sita em Vale D’ Álvaro – Rua da Guiné e Rua José Moura Pegado, com a área 718,50m², a confrontar de Norte com António Correia e José Freire de Sá, Nascente com Rua da

Guiné, Sul com Rua Pública e Manuel dos Santos e Poente com Rua José Moura Pegado, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o n.º P - 7177 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 3672, de acordo com o estabelecido no ponto Quinto da cedência do direito de superfície.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, de acordo com a informação do Gabinete Jurídico.

PONTO 14 - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o Município de Bragança é dono e legítimo proprietário de dois prédios rústicos, presentemente sem aproveitamento: um composto de horta, cultura e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo sob o artigo n.º 2222, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o artigo n.º 1438, com o valor patrimonial de 4 690,00€ e outro composto de horta e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o artigo n.º 2087, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo n.º 00008, com o valor patrimonial de 4.215,20€.

Considerando que se trata de dois prédios rústicos que integram o domínio privado do Município de Bragança.

Considerando o pedido apresentado pelo Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, que solicita o uso dos dois prédios rústicos para exploração agrícola, produção de bens para consumo interno.

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivos prioritários, prestar serviços ou conceder bens no apoio à família, às crianças

ou, aos jovens; apoiar a integração social comunitária; proteger os idosos na velhice e invalidez; promover a educação e formação de desempregados ou em situação de exclusão; proteger situações de pessoas com falta de meios de subsistência.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que os dois prédios rústicos supra identificados sejam cedidos ao Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança/Primeiro outorgante e a referida Entidade/Segunda outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O Município de Bragança é dono e legítimo proprietário de dois prédios rústicos, presentemente sem aproveitamento: um composto de horta, cultura e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo sob o artigo n.º 2222, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o artigo n.º 1438, e outro composto de horta e lameiro, inscrito na Matriz Predial Rústica União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o artigo n.º 2087, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo n.º 00008.

Cláusula Segunda

O Primeiro outorgante entrega à Segunda outorgante, a título gratuito, os prédios descritos na Cláusula Primeira, para que esta os utilize, sem fins lucrativos, no cultivo de produtos agrícolas destinados à confeção das refeições para os respetivos utentes.

Cláusula Terceira

O prazo acordado para o presente contrato é de 1 ano, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado para o fim do prazo, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Quarta

1. A Segunda outorgante pode fazer seus os frutos produzidos pelos prédios em virtude da sua utilização para os fins a que se destina de acordo com o contrato.

2. As despesas e encargos com a guarda, conservação e manutenção dos prédios são da responsabilidade da Segunda outorgante.

3. Qualquer obra ou estrutura amovível, exceto as vedações facilmente removíveis, a levar a cabo pela Segunda outorgante terá ser autorizada por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

4. Todas as obras ou benfeitorias realizadas pela Segunda outorgante, salvo as estruturas amovíveis, ficarão a pertencer aos prédios, sem que a Segunda outorgante possa alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

O Primeiro outorgante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sexta

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

2. Segunda outorgante fica obrigada a restituir os prédios, antes do termo do prazo fixado e independentemente de interpelação, caso cesse a sua utilização para os fins a que se destinam de acordo com o contrato.

Cláusula Sétima

A segunda outorgante fica obrigada a restituir os prédios no prazo de 60 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou a contar da respetiva notificação em caso de resolução.

Cláusula Oitava

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Nona

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, nos termos propostos

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 15 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 24 de outubro de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	5.222.920,98€; e,
Em Operações Não Orçamentais:	1.190.222,71€.

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de setembro - no montante total de 2 251 721,37 euros - e assim discriminados:

Apoios às instituições sem fins lucrativos	145 617,63€;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	118 555,79€;
Fornecedores de imobilizado – outros	16 293,08€;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1 237 927,19€;
Outros - diversos	733 327,68€.

Tomado conhecimento.

PONTO 17 - APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A Diocese de Bragança-Miranda solicitou um apoio financeiro, no valor de 6.000,00 euros, para edição da publicação comemorativa de atribuição do Título de Basílica Menor à Igreja-Santuário do Santo Cristo de Outeiro, que será apresentada no dia 08 de novembro de 2014.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0501|040701”, sem plano, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 59.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.406.438,35 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 6.000,00€, e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de outubro de 2014 (Proposta de cabimento n.º 3455/2014).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, atribuir o referido apoio financeiro, de acordo com a informação da Divisão de Administração Financeira.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 18 - REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL - RELATÓRIO FINAL

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente o Relatório Final, elaborado nos termos do 148.º do Código dos Contratos Públicos, referente ao concurso público: “Remodelação do Parque de Campismo Municipal.” - Processo 1/2014 – EMP – DLM, que a seguir se transcreve:

“Contratação: “Remodelação do Parque de Campismo Municipal.”

Membros do júri:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade, em substituição do Presidente do Júri designado, por indisponibilidade deste;

Vogal: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil.

Em reunião efetuada em 22 de outubro de 2014, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à

elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo concurso foi publicado na plataforma VortalGov, em 8 de Agosto de 2014 e no Diário da República, II Série, n.º 152, parte L, de 8 de Agosto de 2014, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

1 – Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Tendo resultado deste procedimento o seguinte:

O concorrente, Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., apresentou as observações que se anexam ao respetivo processo, que genericamente se traduzem na não concordância da exclusão da sua proposta, nos termos do explanado no Relatório Preliminar.

Ponderadas as observações apresentadas pelo concorrente, Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., o Júri informa o seguinte:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente, em cumprimento da alínea e) de 13.1 do Programa do Concurso, este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e também não indica a lista de rendimentos diários considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido, respectivamente, nas alíneas b) e e) do 13.6 do dito Programa do Procedimento, normas estas que se mostram incumpridas na proposta do concorrente.

Além disso, a proposta do concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.9 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia em o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica os valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumpru o exigido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1, que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma proposta resulta o incumprimento das alíneas b) e e) de 13.6 e de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;

Assim a exclusão da proposta do concorrente deve-se apenas ao não cumprimento de requisitos impostos pela entidade adjudicante quanto a aspetos da execução, que, como tal, não são submetidos à concorrência e cuja satisfação pelo concorrente, não constitui atributo da proposta, mas sim condição de adjudicação.

Assim e do atrás exposto, o Júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que a ordenação das propostas é a seguinte:

Concorrentes	Valor da proposta (€)	Ordenação
Agrupamento formado por Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda e Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda.	366 315,18	1.º
Pascoal & Veneza, Lda.	435 880,54	2.º
Habitâmega – Construções, S.A.	447 000,00	3.º

2 – Adjudicação e formalidades complementares

2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente, Agrupamento formado por Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda. e Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda. ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou, propor que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia

de 366 315,18€, a que acresce o IVA no montante de 21 978,91€, o que totaliza o valor de 388 294,09€ (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro euros e nove cêntimos).

2.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 18 315,76€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do concurso.

2.3 – Contrato escrito

Nos termos dos n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Ex.ª a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que o órgão competente para tomar a decisão, de contratar, bem como a de adjudicação é a Exma. Câmara, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea b) do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Para prestar caução.”;

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a adjudicação da referida empreitada ao concorrente, Agrupamento formado por Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda. e Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda., pela quantia de 366 315,18€, a que acresce o IVA no montante de 21 978,91€, o que totaliza o valor de 388 294,09€, de acordo com o Relatório Final elaborado pelo Júri do respetivo concurso público.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 19 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Vice-presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referente ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

PONTO 20 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1061 MÓS/VALVERDE/PAREDES

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 69 705,36 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 610 517,34 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/10/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 22 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA - PARTE B - LOJA INTERATIVA DE TURISMO DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 04 B, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 809,49 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, SA. pelo valor de 197 039,74 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 36 996,53 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/10/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA - PARTE A - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CULTURA SEFARDITA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Auto de Medição n.º 04 A, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 237,99 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 447 952,84 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 42 788,23 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/10/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTO

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 08/10/2014 a 21/10/2014, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

JOÃO BAPTISTA PEIXOTO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de “Pelourinho” na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 109/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 08/10/2014 a 21/10/2014, no âmbito do procedimento da

comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, no uso de competências próprias ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RJUE:

JOSÉ MARTINS AFONSO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização e reconstrução de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito na Rua da Pereira n.º 8, na localidade de Pombares, da União das Freguesias de Pombares e Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 120/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

DINIS DOS SANTOS LOPES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alterações de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Escola em Paço de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 89/10, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Tratando-se de Reunião Pública, encontrava-se presente na Sala das Reuniões, a cidadã, Margarida Maria Ferreira Fernandes, o Sr. Presidente deu-lhe a palavra.

A cidadã usou da palavra.

“Venho dar conhecimento ao Sr. Presidente e à Câmara Municipal que estamos a pensar fazer um apelo à população, através de recolha de assinaturas em conjunto com a “AMICA - Associação Amicus Canis”, para criação de um Canil Municipal na cidade de Bragança.

Gostaríamos de ter um Canil Municipal na cidade de Bragança, não com a dimensão do Canil Intermunicipal de Vimioso, mas um Canil que permitisse promover a adoção em vez do abate e do abandono de animais, promover visitas de estudo e o voluntariado.

Dou conhecimento que até à presente data, já evitei que fossem para o Canil Intermunicipal de Vimioso, aproximadamente 200 cães. A promoção da adoção e respetiva divulgação tem sido através do meu facebook,

encaminhando assim, a entrega e adoção dos animais abandonados, que por vezes alguns têm que ser tratados por mim, bem como os que são entregues pelos donos, existindo também animais abandonados que não se conseguem capturar.

A Associação existente nas Quintas da Seara não funcionou, sendo um depósito de cães velhos. Esta associação não é a solução adequada para Bragança, sendo nós, os particulares, a acolher os cães.

Por forma a evitar que os animais sejam deslocados de Bragança para Vimioso e Vimioso para Bragança, e como somos a Capital do Distrito, devíamos pensar noutra solução.

Gostaríamos de ter um Canil Municipal na cidade de Bragança, pelo que fica à consideração da Câmara Municipal, de acrescentar apenas que a minha intervenção é somente para dar conhecimento que vamos promover a recolha de assinaturas junto da população.”

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente referiu que todas as condições legais e exigidas são cumpridas pelos Técnicos do Município de Bragança, quer no transporte quer no tratamento dos animais. O Município de Bragança está a fazer o que lhe compete nesta matéria, nomeadamente, um pacote de medidas para que os cidadãos não tomem determinadas atitudes em relação aos animais.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2014, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
